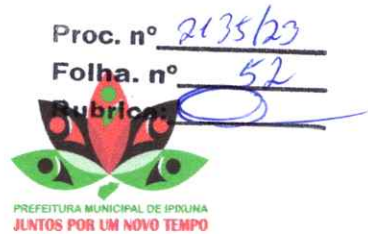




**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



**CARTA CONTRATO DE SERVIÇO**

Contrato Administrativo n° 042/2023

Natureza do Contrato: **LOCAÇÃO DE LANCHAS.**

**PREÂMBULO**

Contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no Município de Ipixuna, situada na Avenida Varcy Herculano Barroso, n° 248, Centro Ipixuna/AM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 04.191.078/0001-91, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **RODRIGO MONTEIRO SARAIVA**, brasileira, divorciado, portador da C. I. n° 1873471-5 e CPF n° 940.537.152-53, residente e domiciliado na Estrada José de Lemos, s/n°, Aeroporto, Ipixuna/AM.

Contratada: **MARCIO MACIEL ARAÚJO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Mauricio Mappes, n° 121, Centro, Ipixuna/AM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n° 20.656.786/0001-07, neste ato representada pela sua procuradora a Senhora **FABIANA MACIEL DE ARAÚJO**, brasileira, portadora da RG n° 1663327-0 - SSP/AM. e do CPF n° 792.109.292-68, residente e domiciliada na Rua Gonçalo Moura Veras, s/n°, Bairro Centro, Ipixuna/AM, CEP: 69.890-000, doravante denominada de **CONTRATADA**.

Por este instrumento contratual público, de um lado o Município de Ipixuna, Prefeitura Municipal, já qualificado no preâmbulo desta Carta-Contrato, e do outro lado **Marcio Maciel Araújo LTDA**, empresa igualmente qualificada no preâmbulo, tendo em vista o despacho autorizativo da Senhora Prefeita Municipal e em consequência do Processo Dispensa de Licitação N° 016/2023, fundamentado nos artigos 24, IV da Lei n° 8.666/93, publicado na forma de extrato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna, nos moldes do disposto na Lei Orgânica, é lavrada a presente CARTA-CONTRATO, regida pela Lei n° 8.666/93 e demais alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

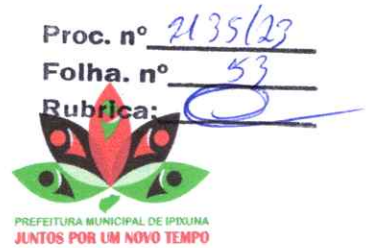
A presente Carta-Contrato tem por escopo o serviço de locação de uma lancha de médio porte, com capacidade para 23 (vinte e três) passageiros, nos trechos Cruzeiro do Sul/Ipixuna/Cruzeiro do Sul, para os dias 29 de agosto e 04 de setembro de 2023, tendo a finalidade de transportar os prestadores de serviços, referente a realização da 6ª Expoipixuna 2023 no Município de Ipixuna, conforme anexo desta Carta-Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO DA CARTA-CONTRATO:**

A Carta-Contrato será executada em regime de execução de serviço.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Por força desta Carta-Contrato, a Contratante compromete-se a pagar à Contratada a quantia global de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme a ordem de serviço.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO:**

O prazo de vigência da Carta-Contrato compreenderá o período de 18 de agosto de 2023 a 17 de setembro de 2023

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas desta Carta-Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Projeto/Atividade: 021001.13.392.0071.2.038  
Elemento de Despesa: 33.90.39  
Fonte de Recurso: 10- Recurso Próprio.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES:**

I. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar serviço por meio de profissionais qualificados e devidamente identificados a atender a solicitação do Contratante somente quando estiver assinada por funcionário previamente credenciado pela Administração Pública;
- b) garantir a qualidade dos serviços prestados, assegurando ao passageiro durante a viagem segurança à pessoa transportada, com lancha equipada de coletes salva-vida;
- c) Ter conhecimento dos dias e os horários no qual será executado o serviço de locação;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Administração, quanto à execução dos serviços contratados.

I. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) solicitar o objeto desta Carta-Contrato através de requisição devidamente assinada por funcionário público competente para a liberação da locação da lancha;
- b) credenciar um funcionário responsável pela emissão de requisição;
- c) efetuar o pagamento em dia da locação de lancha conforme faturamento devidamente atestado pela Administração.

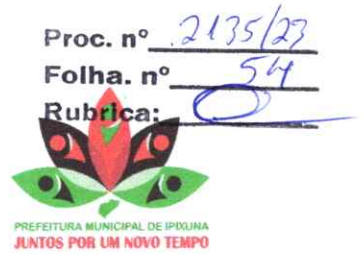
**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO:**

A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida:




**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



a) Administrativamente:

- I. Por mútuo acordo, atendendo a conveniência das partes;
- II. Unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa;
- III. Em caso de descumprimento com as cláusulas e condições estabelecidas nesse instrumento contratual;
- IV. Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- V. Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- VI. Pela incidência pela Contratada em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei 8.666/93;

b) Judicialmente: nos termos da legislação em vigor.

A Rescisão de que trata a alínea "a", desta cláusula, quando determinada por ato escrito e unilateral da Contratante, não ensejará à Contratada indenização de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

A presente Carta-Contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:

- I. Quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais;
- II. Para prorrogação do prazo contratual estabelecido na Cláusula Quarta;
- III. Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação para melhor adequação aos objetivos da Carta-Contrato;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

IV. Por acordo das partes:


- a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Carta-Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Admitir-se-á a modificação, unilateralmente pela Administração, do valor contratual no limite de 25% do valor global.




**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**

Proc. n° 2135/29  
Folha. n° 55  
Rubrica: [assinatura]  
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

**CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA:**

A Contratante dispensa a apresentação de garantia na celebração desta Carta-Contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICIDADE:**

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato para fins de eficácia e amplo conhecimento público.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A presente Carta-Contrato está sendo lavrada nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes da Lei nº 8.883/94, e será regida pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Ipixuna, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Carta-Contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam a presente Carta-Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo.

Ipixuna, Am, 18 de Agosto de 2023.

Contratante:

  
\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Ipixuna**  
**Rodrigo Monteiro Saraiva**

Contratada:

P. P. Fabiana Maciel de Araújo  
**MARCIO MACIEL ARAÚJO LTDA**  
**Fabiana Maciel de Araújo**

Testemunhas:

Marcos Edwar da Saraiva  
Nome:  
RG: 1990944-6

Carlonis Martins de Lima  
Nome:  
RG: 1838201-0